DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2026

De 01 de Setembro de 2026.

PUBLICADO
01/09/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Materlândia/MG, estabelece diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação; na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; no Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização; e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Materlândia/MG, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem;

III – reduzir as desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – fomentar uma cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade adequada;

II – equidade e inclusão educacional;

III – gestão baseada em evidências;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada;

VI – colaboração entre União, Estado e Município;

VII – gestão democrática da educação;

VIII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;

IX – respeito às especificidades locais e às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e a Comunidade;

VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

VII – Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê será composto, preferencialmente, por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das unidades escolares;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

VII – de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor medidas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

V – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;

VI – elaborar ou acompanhar a elaboração de relatórios periódicos sobre a implementação da Política.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O **Plano Municipal de Ação para a Alfabetização** constitui instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou sempre que necessário, considerando os resultados das avaliações e as necessidades identificadas na rede municipal de ensino.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – metas municipais de alfabetização;

III – estratégias e ações;

IV – cronograma de execução;

V – definição dos responsáveis;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 9º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, avaliação, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias e comunidade, infraestrutura, materiais didáticos, recursos tecnológicos e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante a análise dos resultados obtidos, entre outros, por meio de:

I – avaliações internas, diagnósticas e processuais;

II – Avaliação da Fluência em Leitura;

III – avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

IV – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – demais avaliações nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 11. Os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais deverão subsidiar:

I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – os planos de ação das unidades escolares;

III – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – as ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – a revisão e o aperfeiçoamento das metas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia/MG, 01 de Setembro de 2026.

MARQUES SERAFIM DE PINHO/
PREFEITO MUNICIPAL

Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal